



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**MEMORANDO**

**083/2026**

**Do Setor Financeiro**

**Para: Setor Legislativo**

Nessa Câmara,

**Assunto: Resposta à solicitação de parecer contábil PLO n.º 061/2026**

Prezado(a)s:

Venho, por meio deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 061/2026, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.238.755,10 (cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) - SMS.

Cabe registrar que o exame realizado no presente parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação anexada, sendo excluídos quaisquer pontos de natureza jurídica ou relativos a processos legislativos, cuja avaliação não compete a este setor.

A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal esclarece que houve uma divergência no controle orçamentário entre as fontes 604 e 600, decorrente da operacionalização dos recursos por meio da mesma conta bancária, o que ocasionou a classificação equivocada do saldo financeiro. Após o levantamento contábil, verificou-se que a fonte 604 (Transferência para pagamento de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias) foi integralmente executada, inclusive com complementação por recursos próprios do Município, devendo apresentar saldo zero, enquanto o saldo remanescente de R\$ 5.238.755,10 pertence, de fato, à fonte 600 (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde). A correção desse equívoco meramente formal restabelece a fidedignidade das informações contábeis e orçamentárias, sem alterar a finalidade, o objeto ou a vinculação legal dos recursos. Portanto, a explicação apresentada sana integralmente a dúvida quanto à origem e à legitimidade do superávit financeiro, afastando a necessidade de documentação adicional, uma vez que o projeto ampara-se no art. 43, §1.º, inciso I, da Lei n.º 4.320/1964, e o erro de classificação foi devidamente justificado e reconhecido pela Administração.

A despeito da regularidade do presente crédito, uma recomendação técnica no sentido de que a Secretaria Municipal da Fazenda adote medidas para evitar a reincidência de erros de classificação de fontes de recursos, especialmente quando operacionalizados em conta bancária compartilhada. Sugere-se a implementação de procedimentos de conciliação contábil mensal, com segregação analítica das fontes 600 e 604, bem como a realização de lançamentos corretivos tempestivos, antes do encerramento do exercício. A reiteração de

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

Inconsistências dessa natureza podem ensejar alertas do Tribunal de Contas do Estado e comprometer a transparência da execução orçamentária.

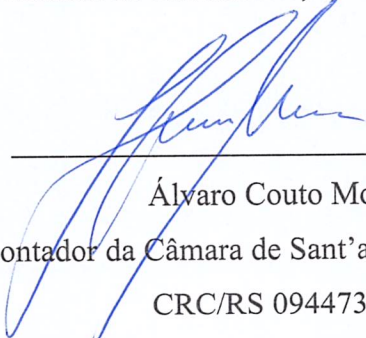
Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 61/2026 é viável. A explicação apresentada sana as dúvidas relativas à inconsistência entre as fontes, e o crédito especial encontra-se devidamente lastreado por superávit financeiro comprovado.

Ressalta-se que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no exercício da função legislativa, não havendo impedimento para que o projeto siga sua tramitação regular, desde que observadas as formalidades legais e regimentais.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer do processo.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 04 de maio de 2026.



---

Álvaro Couto Monson  
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.  
CRC/RS 094473/O-9